



Poder Judiciário

**Conselho Nacional de Justiça**  
**Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência à Saúde (Res. CNJ n. 107/2010 e Res. CNJ n. 238/2016)**  
**COMITÊ EXECUTIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COMESC**

**Memória de Reunião**

**15 de junho de 2021, 10h**

**DADOS**

<b>Grupo de trabalho</b>	Comitê Estadual de Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência da Saúde – COMESC – Criado pela Resolução 106 do CNJ
<b>Local</b>	Virtual

**PARTICIPANTES**

<b>Nome*</b>	<b>Entidade*</b>	<b>E-mail*</b>
Clenio Jair Schulze	JFSC	<a href="mailto:Clenio.schulze@trf4.jus.br">Clenio.schulze@trf4.jus.br</a>
Cândida Ines Zoellner Brugnoli	TJSC	<a href="mailto:ciz9011@tjsc.jus.br">ciz9011@tjsc.jus.br</a>
Douglas Roberto Martins	MPSC	<a href="mailto:CDH@mpsc.mp.br">CDH@mpsc.mp.br</a>
Mariana Zamprogna	DPU	
Sabrina Hoffmann Vilvert	NatJus/SC	<a href="mailto:scnatjus@gmail.com">scnatjus@gmail.com</a>
Osvaldo Faria de Oliveira	TCE/SC	
Vicente Oliveira	CREMESC	
Patrícia Candemil Macedo	PMB Blumenau	<a href="mailto:patriciamacedo@blumenau.sc.gov.br">patriciamacedo@blumenau.sc.gov.br</a>
Karla Branco Fidelis	Unimed	<a href="mailto:kfidelis@unimedsc.com.br">kfidelis@unimedsc.com.br</a>
Liliane Miguel	SEMS/SC	<a href="mailto:liliane.miguel@saude.gov.br">liliane.miguel@saude.gov.br</a>
Jorge Cobra	CES/SC	
Letícia Simon	Cojur/SES/SC	
Luiz Fernando Pitta	SMS- Jaraguá do Sul	<a href="mailto:id7844@jaraguadosul.sc.gov.br">id7844@jaraguadosul.sc.gov.br</a>
Cristiani	CRP/SC	<a href="mailto:assessoria.diretoria@crpsc.org.br">assessoria.diretoria@crpsc.org.br</a>
Sabrina Silva de Souza	SMS/São José	<a href="mailto:enfermeirasabrina@gmail.com">enfermeirasabrina@gmail.com</a>
Julia Coral	SMS/ Guaramirim	
Kaite Cristina Peres	UFSC	<a href="mailto:kaitecris@gmail.com">kaitecris@gmail.com</a>
Luciane Savi	COSESM/SC	
Cleia Aparecida	CMS	

**DELIBERAÇÕES**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
1	Justificou ausência: Diana Sakae.
2	<b>1 - Mudança na coordenação do comitê.</b> Juiz Clenio informou que a Coordenação será exercida pela Juíza Cândida Ines Zoellner Brugnoli, do TJSC. A mudança da Resolução 388 de 13/04/2021 do Conselho Nacional de Justiça. Juiz Clenio ficará na vice-coordenação. Desejou sucesso à nova coordenadora. <b>2 - Criação de modelo de negativa administrativa para tratamentos médicos.</b> O tema voltou ao debate do COMESC. Na última reunião, Farmacêutica Luciane Savi



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça  
Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência à  
Saúde (Res. CNJ n. 107/2010 e Res. CNJ n. 238/2016)  
COMITÊ EXECUTIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COMESC

apresentou o seguinte modelo:

-- M O D E L O --

Logo e endereço/telefone da Secretaria de Saúde

**REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA DE MEDICAMENTO**  
*(sugere-se uma requisição para cada medicamento)*

**PROTOCOLO:**  
**REQUERENTE:**

Trata-se de requisição administrativa do medicamento **[FÁRMACO IDENTIFICADO POR DCB/DCI (NOME FANTASIA/MARCA COMERCIAL, SE HOUVER)]**, para o tratamento de **[PATOLOGIA E CID]**, conforme prescrição emitida por profissional da rede **[PÚBLICA ou PRIVADA]**.

**[BREVE DESCRIÇÃO DO MEDICAMENTO]**

*No caso da disponibilidade do medicamento, respeitado o PCDT pertinente:*

O medicamento é fornecido pelo SUS através do **[INFORMAR O ACESSO: COMPONENTE DA AF OU OUTRA POLÍTICA VIGENTE e ENTE RESPONSÁVEL]**, e está disponível na farmácia **[ENDEREÇO E OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES]**, mediante apresentação de **[INFORMAR DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CADA CASO]**.

*No caso da disponibilidade do medicamento, mas para condição clínica não prevista em PCDT, tratar como medicamento não padronizado:*

Este medicamento é fornecido pelo SUS através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica mas para outras patologias, conforme estabelecido pelos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde. Contudo, há opções terapêuticas disponíveis para o tratamento da patologia informada a serem consideradas pelo médico(a) assistente, a exemplo de **[CITAR preferencialmente CLASSE TERAPÊUTICA, caso o médico não tenha esgotado as opções do SUS]**.

*No caso da indisponibilidade do medicamento:*

Este medicamento não faz parte da **[ESPECIFICAR A LISTA PERTINENTE: RENAME, RESME, REMUME, RENASES]** e por isso não é fornecido pelo SUS. Contudo, há opções terapêuticas disponíveis para o tratamento da patologia informada a serem consideradas pelo médico(a) assistente, a exemplo de **[CITAR preferencialmente CLASSE TERAPÊUTICA, caso o médico não tenha esgotado as opções do SUS]**.

*No caso de tratamentos oncológicos:*

Quando para uso oncológico, o fornecimento de medicamentos não se dá por meio de programas de medicamentos do SUS, mas pelos estabelecimentos de saúde habilitados em oncologia, que são os responsáveis pelo fornecimento de medicamentos oncológicos que neles, livremente, se padronizam, adquirem e prescrevem. Portanto, no âmbito do SUS a responsabilidade pelo fornecimento de medicamentos é do



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça  
Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência à  
Saúde (Res. CNJ n. 107/2010 e Res. CNJ n. 238/2016)  
COMITÊ EXECUTIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COMESC

estabelecimento que prescreveu os mesmos. **[OBS. CONFIRMAR SE O ESTABELECIMENTO PERTENCE AO CACON/UNACON DA REGIÃO]**

*Se prescrição particular: orientar o paciente para buscar assistência em Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON ou Unidade de Assistência de alta Complexidade - UNACON da sua região, conforme Plano de Ação da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Câncer em Santa Catarina, e identificar os estabelecimentos e endereços.*

*Observar: Comissão Intergestores Bipartite (CIB) nº 233, de 18 de fevereiro de 2016. Aprova o Plano de Ação da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Câncer em Santa Catarina. Disponível em: <http://www.saude.sc.gov.br/index.php/documentos/legislacao-principal/anexos-de-deliberacoes-cib/anexo-deliberacoes-2016/10183-anexo-del-15/file>*

**Quando identificado uso off-label:**

Nota-se que o medicamento requerido **[possui uso diferente do aprovado em bula para a patologia informada]** ou **[uso não registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)]**. Assim, em uma primeira análise, trata-se de indicação/uso *off-label* do medicamento. Salienta-se que a Lei Federal nº 8.080/1990 veda, em todas as esferas de gestão do SUS, o pagamento, o ressarcimento ou o reembolso de medicamento, produto e procedimento clínico ou cirúrgico experimental, ou de uso não autorizado pela ANVISA; bem como a dispensação, o pagamento, o ressarcimento ou o reembolso de medicamento e produto, nacional ou importado, sem registro na ANVISA.

Portanto, sugere-se ao médico assistente a revisão do tratamento indicado.

Quando do interesse do requerente pelo pleito judicial no caso de mora irrazoável da ANVISA em apreciar o pedido de registro, para avaliação da concessão e de acordo com os termos do RE 657718 do Supremo Tribunal Federal, além da ação ser necessariamente proposta em face da União, o requerente deverá comprovar: (i) a existência de pedido de registro do medicamento no Brasil (salvo no caso de medicamentos órfãos para doenças raras e ultrarraras); (ii) a existência de registro do medicamento em renomadas agências de regulação no exterior; e (iii) a inexistência de substituto terapêutico com registro no Brasil.

**Outras questões técnicas relevantes:**

*Orientar retorno ao médico assistente quando houver sobredoses ou subdoses, suspeita de interação com outros tratamentos ou qualquer outro evento que possa implicar em prejuízo à saúde do paciente. Registrar sempre que possível no prontuário do paciente.*

**Sugestão de revisão do tratamento por equipe do SUS (a depender do pedido e da estrutura de cada Secretaria, conforme organização local):**

Caso interesse ao requerente, esta Secretaria de Saúde oferece consulta com equipe de saúde para reavaliação do tratamento indicado, considerando as opções terapêuticas disponíveis no SUS. Para tanto, o requerente poderá agendar através do **[INDICAR CONTATO PARA AGENDAMENTO]**.

Local, data

Identificação do profissional



Poder Judiciário

**Conselho Nacional de Justiça**  
**Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência à Saúde (Res. CNJ n. 107/2010 e Res. CNJ n. 238/2016)**  
**COMITÊ EXECUTIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COMESC**

Função Matrícula
<p>Após debate, por unanimidade, o modelo foi considerado aprovado por todos os integrantes do COMESC.</p>
<p><b>3 – Projeto do Conselho Nacional de Justiça: Saúde, Sociedade e Judicialização da saúde.</b></p>
<p>Juiz Clenio fez a apresentação do plano nacional criado pelo CNJ. Informou que o COMESC possui até o dia 23 de julho para apresentar ao CNJ um plano estadual com soluções de médio e longo prazo para os principais problemas de saúde de SC, incluindo a judicialização da saúde. O plano deve ser criado de forma colaborativa com os gestores em saúde e todos os órgãos integrantes do Comitê de Saúde do CNJ em SC.</p>
<p>O projeto já foi apresentado ao CONASS e será apresentado ao CONASEMS, para que apóiem a iniciativa.</p>
<p>Decidiu-se pela criação de subgrupo de trabalho para a criação do plano, com designação do dia 23/06, 10h, para a primeira reunião. Integrantes do subgrupo de trabalho: Cândida, Clenio, Mariana Zamproga, Cristiani, Luciani Savi, Patricia Candemil, Sabrina, Kaite Peres. Letícia Simon vai verificar a possibilidade de inclusão de representante da Cojur/SES/SC. Juíza Cândida fará ofício ao Secretário de Estado da Saúde para indicação de representante.</p>
<p>O subgrupo de trabalho elaborará a minuta do plano de ação em SC e apresentará ao COMESC em julho/21.</p>
<p><b>4 - Requisitos para acesso ao NatJus de SC</b></p>
<p>Farmacêutica Sabrina justificou a necessidade de fixação de requisitos para o acesso ao Natjus/SC, pois 70% dos processos estão sem os documentos necessários para análise técnica do órgão. Muitos processos possuem apenas receita médica ou atestado, sem o histórico do paciente.</p>
<p>Juíza Cândida mencionou que possui um modelo com 6 requisitos para controle da petição inicial nas ações de saúde.</p>
<p>Conclui-se pela necessidade da fixação dos requisitos.</p>
<p>Tema será deliberado na próxima reunião.</p>
<p>Informações: Promotor Douglas sugeriu a criação de um fluxo de trabalho nos municípios e no Estado em relação a dispensação de medicamentos. Farmacêutica Luciane (Cosems) também destacou a importância do tema e da criação de uma recomendação para definição do</p>



Poder Judiciário

**Conselho Nacional de Justiça**  
**Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência à**  
**Saúde (Res. CNJ n. 107/2010 e Res. CNJ n. 238/2016)**  
**COMITÊ EXECUTIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COMESC**

	<p>fluxo administrativo sobre o pedido de medicamento e a respostas dos entes públicos municipais e estaduais. O fluxo poderá auxiliar o cidadão identificando o caminho a ser seguido na busca pelos tratamentos sanitários.</p> <p>Farmacêutica Luciane, Promotor Douglas e Letícia (Cojur) elaborarão minuta de recomendação sobre o fluxo.</p>

**NOTAS FINAIS**

1 - A **próxima reunião** será definida oportunamente.

Sugestões de pauta podem ser encaminhadas para o email da Juíza Cândida.

**Local e data** Florianópolis, 15 de junho de 2021